SARAYANA LARRION MORLINO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAGÉ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – O Sindicato dos Contabilistas de Bagé/RS, com sede na Rua General Osório nº 671, Bairro Centro, CEP nº 96.400-100, Bagé/RS, e foro na cidade de Bagé/RS, é uma sociedade sem fins lucrativos, que tem como base territorial os municípios de: Aceguá, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul e Rosário do Sul. Sendo o Sindicato constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos contabilistas, sendo formada por contadores e técnicos em contabilidade.

§ÚNICO – A duração da entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

DA FINALIDADE

Art. 2º – São prerrogativas do sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;

b) Instaurar dissídios coletivos, promover ou celebrar convenções, contratos de acordos coletivos de trabalho com objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria, no âmbito de sua representação;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria;

e) Instituir e arrecadar contribuições dos associados segundo as decisões adotadas pela assembleia geral e nos termos da legislação vigente;

f) Fundar e manter bolsa de colocação de emprego;

g) Instituir dentro de sua base territorial, delegacias regionais ou seções, designando por atos de diretoria, os seus dirigentes;

h) Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades.

Art. 3º – São deveres do sindicato:

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

APP

SARAYANA LARRION MORLINO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

a) Exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na constituição do país e nas leis vigentes;

b) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

c) Promover conciliação nos dissídios de trabalho;

d) Promover ou colaborar para apropriamento cultural do associado através de cursos, conferências, palestras, conclaves e manter convênio com escolas ou cursos regularmente constituídos;

e) Manter o serviço de homologação de acordos rescisórios de contratos de trabalho;

f) Promover a defesa das prerrogativas profissionais dos contabilistas.

Art. 4º – Ao Sindicato é vedado:

a) Permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a entidade;

b) Autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) Remunerar o exercício de cargos eletivos;

d) Exercer atividades diversas das previstas neste estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

e) Cessão gratuita ou remunerada de sua sede às entidades de índole político-partidária.

§ÚNICO – Fica ressalvada a hipótese em que para o exercício do mandato, tiver o associado do sindicato de se afastar de seu trabalho, neste caso cumprindo-se o que dispõe a respeito da Lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A todo participante da categoria profissional dos contabilistas, formada por Contadores e Técnicos em Contabilidade, caso satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, salvo falta de idoneidade.

Art. 6° – Dividem –se os associados em:

a) Fundadores – aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do sindicato;

b) Efetivos – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruídos com os seguintes elementos: menção do nome por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, categoria e registro no CRC, residência, estabelecimento onde trabalha, data de admissão, cargo ou ocupação, número e série da categoria profissional ou documento equivalente;

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610-20
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

c) Benemérito – aqueles que tenham prestado relevante serviço ao sindicato, inclusive:

1) Promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;

2) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doação ou legado;

3) Contribuindo para o desenvolvimento intelectual da profissão através de obras relevantes.

§ ÚNICO – Na sede do sindicato será mantido um livro de registros dos associados ou fichas equivalentes onde constarão, além do número da matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos inscritos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, observado as disposições deste estatuto e a legislação vigente;

b) Requerer, com número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados, com direito a voto, a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;

c) Recorrer à autoridade competente, dentro de trinta (30) dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário ás disposições deste estatuto, emanado da diretoria ou assembleia geral da entidade.

§ 1º – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º – Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato dos Contadores e Técnico em Contabilidade de Bagé.

Art. 8º – Perderá a qualidade e direitos de associados àquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato, exceto no caso de aposentadoria.

§ ÚNICO – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido às causas previstas no art. 10º, §2º.

Art. 9º – São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as contribuições sociais;

b) Comparecer as assembleias gerais e acatar as suas decisões;

c) Desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;

d) Comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizadas ou patrocinadas pelo sindicato;

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

GARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

e) Tratar com respeito adequado aos titulares dos cargos eletivos do sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;

f) Cumprir este estatuto, o regimento interno e as instruções emanadas da diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;

g) Comunicar a diretoria eventual mudança de seu endereço.

Art. 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a assembleia geral ou diretoria.

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os associados que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, constituírem-se em elementos nocivos à entidade.

Art. 11 – As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 1º – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, o que poderá articular por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º – A simples manifestação da maioria da diretoria ou da assembleia geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 3º – A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesão aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

Art. 12 – Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que sejam considerados reabilitados, a juízo da assembleia geral.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – São condições para o exercício do voto e para ser votado:

a) Ter o associado mais de um (1) ano de inscrição no quadro social e mais de dois (2) anos de exercício da profissão;

b) Ser maior de dezoito (18) anos;

c) Estar em pleno gozo de seus diretos sociais e sindicais;

d) Estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até trinta (30) dias antes da eleição.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

SARAYANA LARRION MORLINO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

§ 1º - Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional:

a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo de administração;

b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

c) Os que não puderem exercer o direito de voto;

d) Os que forem empregados do sindicato ou de entidades de grau superior;

e) Os que tiverem má conduta devidamente comprovada;

f) Os que tenham sido condenados por crime, enquanto persistir os efetivos da pena;

g) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

§ 2º – Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal serão de três (3) anos, tendo como início o primeiro dia útil do ano civil seguinte às eleições.

§ 3º – É vedada a reeleição para o cargo de presidente para o período imediato a conclusão do segundo mandato.

§ 4º – A aceitação de cargos de diretoria e do conselho fiscal importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

Art. 14 – As eleições serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e no mínimo de trinta (30) dias que antecederem o término dos mandatos em vigor.

Art. 15 – O sigilo do voto será assegurado:

a) Pelo uso da cédula única constando todas as chapas registradas;

b) Pelo isolamento do eleitor em gabinete indevassável, quando do ato de votar;

c) Pela verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

Art. 16 – A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ter tal conformação que, uma vez dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo à ordem do registro.

§ 3º – Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e respectivos suplentes a cargo de diretoria, conselho fiscal.

Art. 17 – As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de trinta (30) dias da realização do pleito.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

CARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610-20
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

§ 1º - O edital, cuja cópia deverá ser fixada na sede da entidade, nas delegacias ou sessões, se existentes, e deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local da votação;

b) Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

c) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 – A assembleia geral até noventa (90) dias que antecedem as eleições elegerá uma comissão eleitoral, composta de três (03) membros e respectivos suplentes, a qual competirá coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito.

Art. 19 – São prerrogativas da comissão eleitoral:

a) Livre acesso a todas as dependências do sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com a atividade;

b) O exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;

c) Solicitar a diretoria os recursos financeiros indispensáveis a confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

Art. 20 – Compete à comissão eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais deste estatuto e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.

SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 – O prazo para o registro de chapas será de quinze (15) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º – O registro de chapa será feito, exclusivamente na secretaria do sindicato, que fornecerá recibos da documentação apresentada.

§ 2º – Para efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo oito (8) horas, permanecendo em sua sede pessoa habilitada para atender os interessados.

§ 3º – O requerimento para o registro de chapas, endereçados à comissão eleitoral, assinados por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos contendo sua assinatura com firma reconhecida por verdadeira;

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610-20
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

b) Cópia da carteira profissional do contabilista.

§ 4º – O presidente do Sindicato fica obrigado a fornecer, dentro de cinco (5) dias úteis, contados do ingresso do requerimento, a relação dos associados em condições de votar.

Art. 22 – Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total dos candidatos efetivos aos cargos a serem providos e de igual número dos respectivos suplentes.

§ ÚNICO – Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada poderá ser sanada mediante a concessão de um prazo de 72h para este fim, sob pena de recusa do registro.

Art. 23 – Encerrado o prazo de registro das chapas a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição todas as chapas, o nome dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º – No prazo de cinco (5) dias, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do edital de convocação da eleição e declara aberto o prazo de cinco (5) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º – Ocorrendo a renuncia formal do candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral da entidade afixara cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 24 – O sindicato fornecerá aos candidatos individualmente comprovantes do registro da candidatura, no prazo de cinco (5) dias e comunicará por escrito a empresa no mesmo prazo, dia e hora do pedido do registro da candidatura de seu empregado.

Art. 25 – O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco (5) dias contados da publicação nominal das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação somente poderá versar as causas da inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto da entidade e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria.

§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações e os candidatos.

§ 3º – Cientificado oficialmente em 48 horas, pelo presidente da comissão eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de cinco (5) dias para apresentar contrarrazões que serão apreciadas pela comissão eleitoral.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.481

APP

§ 4º – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 26 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela comissão eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas correspondentes.

Art. 27 – A votação deverá ter duração mínima de seis (6) horas contínuas, observando o horário previsto no edital de convocação, podendo ser encerrada antecipadamente se já tiverem votado a totalidade dos eleitores.

Art. 28 – O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados que acorrerem as eleições regularmente convocadas e será considerada eleita à chapa que tiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 29 – Se anulada a eleição, quando, mediante recursos interposto no prazo de quinze (15) dias, contados da realização do pleito ficar comprovado:

a) Que foi realizada dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votos de todos os eleitores constantes na folha de votação;

b) Que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste estatuto ou legislação vigente;

c) Que forem preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

d) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;

e) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa correspondente.

§ ÚNICO – Anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 30 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 31 – Anuladas a eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do desfecho anulatório.

Art. 32 – Competirá à comissão eleitoral decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de prova e as contrarrazões do recorrido.

Art. 33 – Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente, mediante assinaturas lançadas no livro de atas, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

§ ÚNICO – Ao empossarem-se ao cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto do sindicato.

Art. 34 – Não se verificando, quando do término dos mandatos, posse dos novos dirigentes, caberá a assembleia geral por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma junta governativa provisória, composta de três (3) associados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes para no prazo de noventa (90) dias, promover a regularização das atividades do sindicato e, se necessário, convocar nova eleição.

Art. 35 – Os prazos referidos neste estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 36 – A assembleia geral é o órgão máximo de direção e orientação do sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Art. 37 – As assembleias gerais:

1) Ordinárias: quando convocadas para deliberar a respeito de:

a) Previsão orçamentária;

b) Prestação de contas do exercício social e relatório da diretoria;

c) Eleição da comissão eleitoral;

d) Estabelecer mensalidades e fixar contribuição confederativa nos termos do Art. 8º, IV, da Constituição Federal;

e) Eleger os administradores;

f) Aprovação das contas.

2) Extraordinárias: para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Art. 38 – As assembleias gerais serão convocadas em edital, em jornal de grande circulação, com antecedência de até cinco (5) dias se ordinárias e até três (3) dias se extraordinárias, com data, hora, local e a ordem do dia que limita a matéria em discussão e deliberação, em primeira e segunda convocação, observando o intervalo de trinta minutos de uma e outra chamada.

§ ÚNICO – A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do caput deste artigo, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS
SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20

Art. 39 – A assembleia geral extraordinária, somente poderá debater e deliberar sobre os temas referidos na sua convocação.

Art. 40 – As deliberações das assembleias gerais, quando for o caso, as condições referidas neste estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos seguintes casos, que exigem quorum especial:

a) Para a dissolução do Sindicato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados aptos para o voto;

b) Para a alteração do estatuto: por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes a assembleia geral;

c) Para o pronunciamento sobre a instituição de instância nos dissídios coletivos e atualizar a celebração de dissídios ou convenção coletiva: por decisão da maioria absoluta dos associados habilitados, em primeira convocação e por dois terços (2/3) dos votos dos presentes em segunda convocação;

d) Destituir os administradores: por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 41 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleia geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) Compra e alienação de imóveis;

b) Eleição de associados para representação da respectiva categoria;

c) Aprovação da prestação de contas da diretoria;

d) Julgamentos de atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

e) Perda de mandato do presidente e de membros da diretoria, conselho fiscal ou de representantes.

Art. 42 – Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias:

a) Por convocação do presidente ou pela maioria da diretoria;

b) Por requerimento de dez por cento (10%) dos associados habilitados a votar sendo indispensável à justificativa do pedido.

Art. 43 – O presidente do Sindicato não poderá se opor a convocação da assembleia geral requerida pela maioria da diretoria ou pelos associados na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada do requerimento.

§ ÚNICO – Na falta de convocação do presidente, expirado o prazo de quinze (15) dias, a assembleia geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dos que a requererem.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

APP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS
SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 44 – O Sindicato será administrado por uma diretoria de seis (6) membros eleitos de forma estabelecida pelo estatuto.

§ ÚNICO – A diretoria será composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º diretor-secretário, 1° e 2° Diretor-financeiro.

Art. 45 – A diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada neste estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada;

b) Estabelecer os serviços necessários em decorrência das disposições estatutárias;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como estes estatutos, regimentos e resoluções próprias e as provindas das assembleias gerais;

d) Organizar o orçamento anual com observância da lei e das instruções em vigor, submetendo-se ao parecer do Conselho Fiscal;

e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Art. 46 – Compete ao presidente:

a) Dirigir a administração do sindicato;

b) Representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais tanto regionais como locais nacionais e internacionais;

c) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, praticando os atos necessários;

d) Convocar as eleições sindicais prestando toda a colaboração à comissão eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;

e) Constituir procuradores para a defesa dos interesses do sindicato e da categoria profissional representada;

f) Assinar conjuntamente com o diretor-financeiro quando for o caso;

g) Rubricar os livros sociais;

h) Ordenar as despesas autorizadas;

i) Nomear funcionários consoantes às necessidades dos serviços;

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

App

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS
SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20

j) Organizar relatórios das ocorrências do ano anterior, apresentando-o a assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro semestre para apreciação;

k) Representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral;

l) Coordenar a elaboração e edição de publicações da entidade;

m) Representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos.

Art. 47 – Ao vice-presidente compete:

a) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;

b) Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos;

c) Desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional;

d) Zelar pelo cumprimento das normas do exercício profissional;

e) Zelar pela observância do código de ética do contabilista;

f) Promover estudos para elaboração da tabela mínima de honorários profissionais;

g) Estudar e dar parecer sobre denúncias que envolvam infrações sobre as normas do exercício profissional;

h) Zelar pela observância das prerrogativas profissionais.

Art. 48 – Ao diretor-secretário compete:

a) Preparar a correspondência corrente do Sindicato;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;

d) Redigir e ler atas das seções da diretoria e das assembleias;

e) Coordenar a área de pessoal do Sindicato.

Art. 49 – Ao segundo diretor-secretário compete:

a) Substituir o primeiro diretor-secretário em seus eventuais impedimentos;

Art. 50 – Ao diretor-financeiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) Assinar juntamente com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

APP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS
SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610-20

c) Coordenar os serviços relativos à boa conservação da sede do Sindicato, bem como a regularidade referente a tributos, seguros e locações;

d) Dirigir e fiscalizar os serviços de diretoria;

e) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e de demonstração contábeis anuais;

f) Recolher o dinheiro do Sindicato a banco autorizado pela diretoria;

g) Coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato.

Art. 51 – Ao segundo diretor-financeiro

a) Substituir o primeiro diretor-financeiro em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O conselho fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste estatuto, tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira.

§ ÚNICO – Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais e sobre as despesas extraordinárias;

b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;

d) Dar parecer sobre o exercício financeiro.

Art. 53 – O parecer sobre as demonstrações contábeis anuais deverá figurar da ordem do dia da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VII

DA FONTE DE RECURSO DO SINDICATO

Art. 54 – O patrimônio do Sindicado é constituído:

a) Das contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;

b) Da contribuição confederativa, segundo decisão da assembleia geral;

c) Das contribuições dos associados, segundo decisão da assembleia geral;

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS
SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20

d) Doação e legados;

e) Dos bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;

f) Dos aluguéis de imóveis e dos juros de títulos de renda e de depósitos bancários;

g) De multa e de outras rendas eventuais auferidas;

§ ÚNICO – Dependerá de prévio pronunciamento da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, a fixação da contribuição mensal referida na letra "C" deste artigo, segundo proposta da diretoria.

Art. 55 – As despesas do Sindicato correrão a conta das rubricas próprias no orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 56 – Caberá ao presidente do Sindicato a convocação dos suplentes na ordem em que figurarem na chapa de eleição e de acordo com as disposições deste estatuto.

§ 1º - Ocorrendo renúncia ou substituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto, na ordem indicada.

§ 2º - Tratando-se de renúncia do presidente, será este notificado por escrito, ao primeiro vice-presidente, para que promova reunião da diretoria, junto com o conselho fiscal, para tomar ciência do ocorrido, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, assumirá o vice-presidente, na enumeração feita neste estatuto.

§ 4º - Verificada a renúncia coletiva da diretoria, caberá ao presidente resignatário, convocar assembleia geral para escolha de uma junta governativa provisória, constituída de três (3) associados aptos para o exercício do voto.

Art. 57 – Caberá a junta governativa eleita, na hipótese do art. 34, como na renúncia coletiva da diretoria, adotar as providências necessárias para a realização de eleições dentro do prazo de noventa (90) dias.

Art. 58 – O presidente e os demais titulares de cargos de diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação de recurso ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação das disposições deste Estatuto;

c) Abandono de cargo.

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

SARAYANA LARRION MORLINO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

§ 1º – A suspensão ou destituição de cargos administrativos será decidida pela assembleia geral, sendo antecedida de notificação que assegure o acusado amplo direito de defesa, cabendo recursos na forma deste estatuto.

§ 2º – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas do órgão do sindicato.

Art. 59 – A convocação do suplente ou substituto será obrigatória, quando o titular ausentar-se por mais de três (3) dias.

Art. 60 – O membro da diretoria que abandonar o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical ou representação profissional durante cinco (5) anos.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 – Para a dissolução do Sindicato aplica-se o disposto no art. 40, "a".

§ ÚNICO – Em caso de dissolução, pagas as dívidas, o seu patrimônio deverá ser destinado à uma entidade sem fins lucrativos constituída na forma da lei que tenha em suas atividades aquelas elencadas no Art. 1º, sendo tal entrega condicionada a prévio balanço, acompanhado de inventário analítico.

CAPÍTULO X

Art. 62 – O presente estatuto, com sua redação final aprovado em assembleia geral especialmente convocada para este fim, conforme disposições estatutárias reformula o estatuto anterior e, entra em vigor a partir desta data. Revogam-se as disposições em contrário aprovado em assembleia extraordinária do dia quinze de abril de 2014 (15.04.2014).

ADÃO MACHADO
ADVOGADO
OAB/RS 50.461

Aline P. Pinto

Bagé, 23 de setembro de 2014. Nota de Emolumentos 5299 no valor de R$ 135,18

- exame = R$ 29,20 + R$ 0,55 (selo 0030.03.1400023.00166)
- inscrição = R$ 43,50 + R$ 0,70 (selo 0030.04.1400005.00902)
- microfilmagem ou digitalização (30 imagens) = R$ 33,00 + R$ 0,55(selo 0030.03.1400023.00165)
- certidão = R$ 6,30 + R$ 0,30 (selo 0030.01.1300009.03815) conferência = R$ 13,60 + R$1,20 (selo 0030.01.1300009.03811 0030.01.1300009.03812 0030.01.1300009.03813 0030.01.1300009.03814)

ISSQN 5% = R$ 6,28

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Averbado a margem do registro n.º de ordem
1371 livro n.º 1 D fls. 185
Bagé,(RS) 23 de setembro de 2014
SARAYANA LARRION MORLINO
370.528.610.20
REGISTRADORA

REGISTRADO NO LIVRO N.º 1 42 DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
N.º DE ORDEM 2174 A FLS. 003.
Bagé,(RS), 23 de setembro de 2014
SARAYANA LARRION MORLINO
REGISTRADORA
370.528.610.20